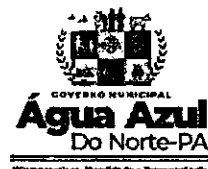




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



**PROJETO DE LEI Nº 0006/2022**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

- I. Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
- II. Gestão e Governança com Transparência; e
- III. Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II. projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea "b" do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III. do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



IV.do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V.do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I.programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II.projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III.atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV.operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2023, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91



**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;
- IV. de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. das contribuições, inclusive as sociais;
- VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
- VII. demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2023;
- IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;
- II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,5% (meio por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária para 2023, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2022;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2023 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o caput do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na Lei orçamentária anual, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Art. 37. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 36 e 37, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 40. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2023 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no *software* de contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 41. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2022.

Art. 43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 44. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 46. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 47. No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



Art. 50. No exercício de 2023, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2023, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 54. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 56. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 58. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) A Justiça Eleitoral;
- d) As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e
- e) Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.

Art. 64. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal no orçamento anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal, conforme constante do Art. 224-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual, será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da CF.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações que se refere o § 1º deste artigo, no montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme critérios da execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CF.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 28 de abril de 2022.**

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



---

**ANEXO I**  
**Metas Fiscais**

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais.

As Metas Fiscais Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2021;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios;
- e) Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Avaliação de projeções atuariais;
- g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

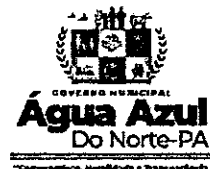
Na elaboração desse anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (12ª edição), aprovado pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021. a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas

O cumprimento das metas deverá ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



**Anexo I**

**Metas Fiscais**

**I.1 Demonstrativo de Metas Anuais**

**(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de Água Azul do Norte, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2023 a 2025, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

Em 2020, o mundo sentiu os impactos iniciais da disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual desde então tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias, além de impactar a economia de grande parte dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 3,9%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas.

Em 2021, a economia mostrou vigorosa recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Com isso, os setores mais afetados, como os serviços, tiveram recuperação firme. O setor industrial ainda se ressentiu dos gargalos causados pela pandemia nas cadeias globais de insumos e da ampliação das dificuldades de comércio, assim como pelo aumento dos preços de energia.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Nesse contexto, a economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais e tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos emergentes. O Brasil tem se recuperado em linha com a média dos países da OCDE, e, ao registrar alta de 4,6% do PIB em 2021, o País mais que compensou a forte queda ocorrida no ano anterior diante da crise de Covid-19, além de abrir caminho para o retorno a uma trajetória sustentada em 2022 e nos anos seguintes.

No início de 2022, os impactos remanescentes advindos da pandemia da Covid-19 ainda tornam o cenário ainda desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2023 a 2025. Permanece elevado o nível de dificuldade para a realização de previsões da duração da pandemia e, conseqüentemente, seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica. Somam-se a esses fatos as tensões do conflito no leste europeu, que ampliaram o cenário de incerteza da economia mundial.

Esses impactos adversos da pandemia sobre o nível de atividade econômica têm sido considerados no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual prevê a crescimento econômico em 2022 e sustentação nos anos seguintes. Prevê-se ainda taxas de inflação retornando a níveis compatíveis com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1: Grade de Parâmetros**

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fonte: SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME. - Projeto de LDO 2023 - Governo Federal

A expectativa de continuidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2023 a 2025.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário-mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2023/2025, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e Secretaria de Administração – SEMAD tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2021; o realizado até março de 2022 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Economia – ME, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

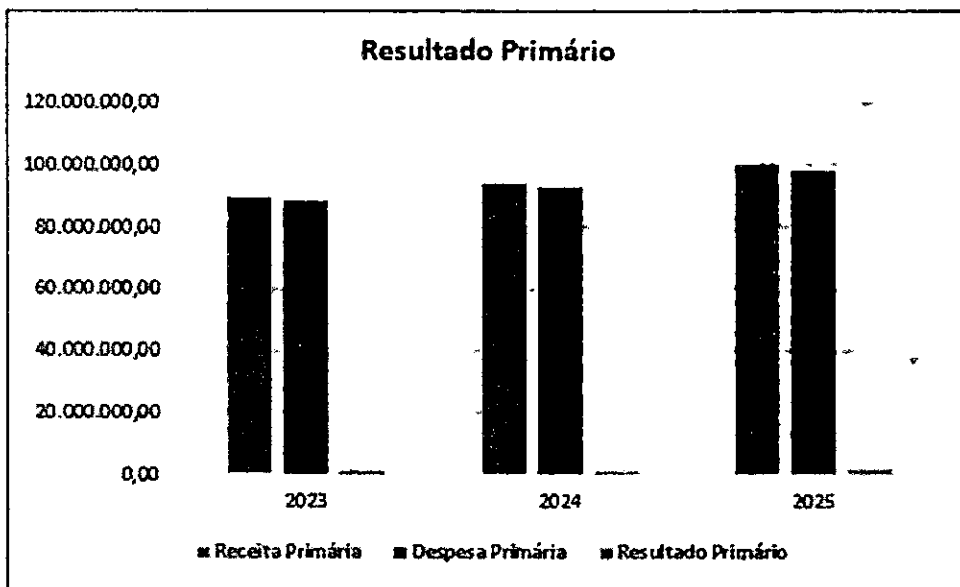
1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário-Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2020 e 2021;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Água Azul do Norte, no ano de 2023 apresenta superávit primário no montante de R\$1,3 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$89,7 milhões, e a despesa primária de R\$88,4 milhões. Para os anos de 2024 e 2025 o Resultado Primário continua com a mesma perspectiva superavitária.



Na elaboração das projeções da receita municipal para o período 2023-2025 adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2022, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores. Para projetar a receita dos anos seguintes (2023, 2024 e 2025), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará e PIB Brasil, bem como a estimativa da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em março de 2022.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento, cujos limites foram apuradas de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Município encontra-se abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.

**CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO**

DESCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	ESTIMADA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	0,00	0,00	391.522,37	0,00	22.000.000,00	21.000.000,00	20.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.304.905,70	69.393.908,88	77.250.679,65	73.710.000,00	88.606.000,00	93.027.300,00	97.669.665,00
NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO = DLC / RCL	0,00%	0,00%	0,51%	0,00%	24,83%	22,57%	20,48%

Fonte: Secretaria de Planejamento

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	90.000.000,00	87.124.878,99	101,57	94.500.000,00	88.816.624,22	101,58	100.000.000,00	91.248.393,91	102,39
Receitas Primárias (I)	88.750.000,00	85.882.865,44	101,29	94.237.500,00	88.569.911,37	101,30	99.724.375,00	90.996.890,53	102,10
Receitas Primárias Correntes	88.356.000,00	85.533.397,87	101,29	92.764.800,00	87.185.781,82	101,29	97.394.040,00	88.870.497,27	99,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.100.000,00	12.681.510,16	14,78	13.755.000,00	12.927.753,08	14,78	14.442.750,00	13.178.777,41	14,79
Contribuições	120.000,00	116.166,51	0,14	126.000,00	118.422,17	0,14	132.000,00	120.721,63	0,14
Transferências Correntes:	75.136.000,00	72.755.721,20	84,80	78.883.800,00	74.139.606,58	84,80	82.618.990,00	75.570.998,23	84,79
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.394.000,00	1.349.467,57	1,57	1.472.700,00	1.384.129,55	1,58	2.330.335,00	2.126.393,26	2,39
Despesa Total	90.000.000,00	87.124.878,99	101,57	94.500.000,00	88.816.624,22	101,58	100.000.000,00	91.248.393,91	102,39
Despesas Primárias (II)	88.405.000,00	85.580.832,53	101,57	92.844.000,00	87.260.216,61	101,58	98.261.500,00	89.662.040,59	100,61
Despesas Primárias Correntes	75.000.000,00	72.604.065,83	84,64	78.844.000,00	74.102.200,21	84,64	83.261.500,00	75.974.761,50	85,25
Pessoal e Encargos Sociais	46.000.000,00	44.530.493,71	51,92	48.300.000,00	45.395.163,49	51,92	50.715.000,00	46.276.622,97	51,93
Outras Despesas Correntes	29.000.000,00	28.073.572,12	32,73	30.544.000,00	28.707.036,72	32,73	32.546.500,00	29.698.158,53	33,32
Despesas Primárias de Capital	13.405.000,00	12.976.766,70	15,13	14.000.000,00	13.158.018,40	15,05	15.000.000,00	13.687.259,09	15,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.345.000,00	1.302.032,91	1,52	1.393.500,00	1.309.892,76	1,52	1.462.875,00	1.334.849,94	1,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	250.000,00	242.013,55	0,28	262.500,00	246.712,85	0,28	275.625,00	251.503,39	0,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.595.000,00	1.544.046,47	1,80	1.656.000,00	1.556.405,61	1,80	1.738.500,00	1.586.353,33	1,78
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	22.000.000,00	21.297.192,64	24,83	21.000.000,00	19.737.027,60	22,57	20.000.000,00	18.249.678,78	20,48
Dívida Consolidada Líquida	18.000.000,00	17.424.975,80	20,31	17.500.000,00	16.447.523,00	18,81	17.000.000,00	15.512.226,97	17,41
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh:mm»

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,3	3,0	3,0
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,3	5,3	5,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de Inflação	3,3	3,0	3,0
Projeção do PIB do Estado - R\$	208.870.000.000	221.870.000.000	221.870.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	88.606.000	93.027.300	97.669.665



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34

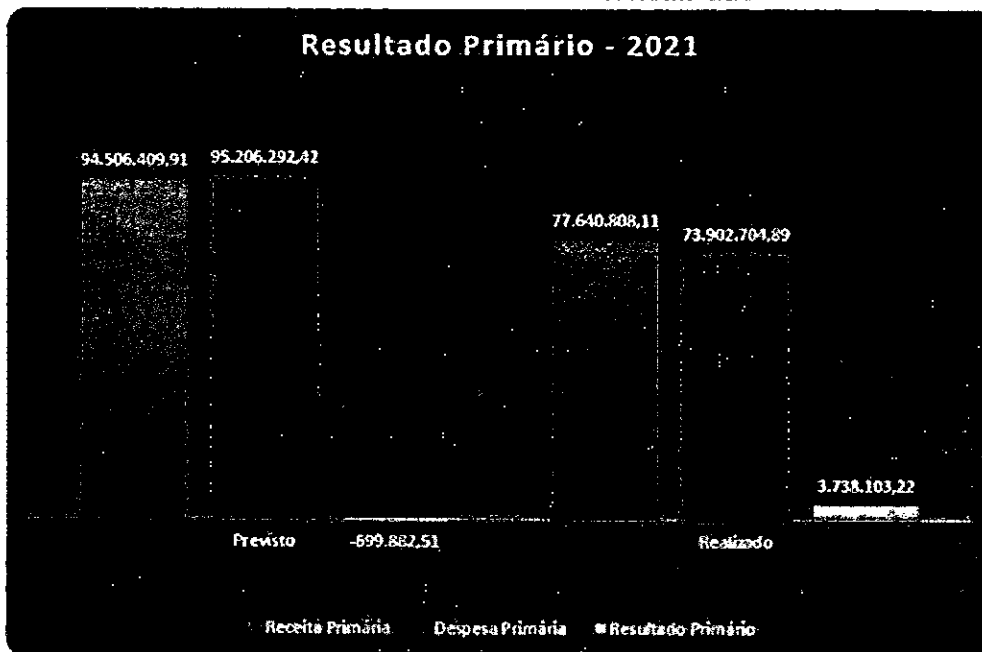


Anexo I  
Metas Fiscais

I.2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior  
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Os resultados fiscais alcançados em 2021, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Água Azul do Norte na manutenção de uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

**Gráfico – Resultado Primário 2021 – Previsto x Realizado**



Para uma meta de resultado primário fixada com déficit em R\$ -699.882,51 para 2021, constata-se um resultado primário superavitário de R\$ 3,7 milhões para o mesmo exercício, com variação positiva superior a 634%.

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)		Metas Realizadas em 2021 (b)		Variação	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,05	109,60	0,04	100,77	-18.159.689,55	-18,92%
Receitas Primárias (I)	0,05	107,89	0,04	100,51	-16.865.601,80	-17,85%
Despesa Total	0,05	109,60	0,04	100,71	-18.206.703,37	-18,96%
Despesas Primárias (II)	0,05	108,69	0,04	95,67	-21.303.587,53	-22,38%
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	-0,80	0,00	4,84	4.437.985,73	-634,10%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	5,22	4.034.962,79	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,51	391.522,37	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-5,22	-4.034.962,79	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34

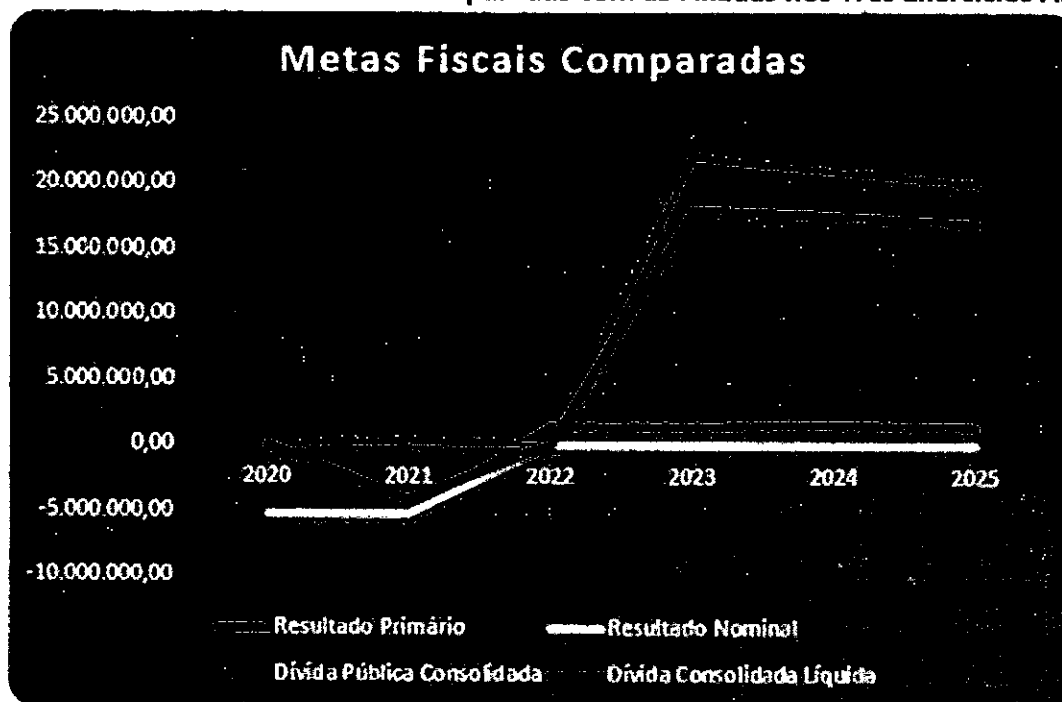


Anexo I  
Metas Fiscais

1.3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2020 e 2021 e a reestimativa para o exercício de 2022 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2023 a 2025.

Gráfico – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2023 em relação a 2022, em função principalmente da perspectiva de um acréscimo no ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Transferências Diretas apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também aumento em função principalmente do cronograma de desembolso dos investimentos a serem realizados.



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 -- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF -- Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	%	%
Receita Total	69.566.863,60	77.845.538,65	75.000.000,00	90.000.000,00	94.500.000,00	100.000.000,00	5,00	5,82
Receitas Primárias (I)	65.319.483,16	77.640.808,11	74.900.000,00	89.880.000,00	94.374.000,00	99.724.375,00	5,00	5,67
Despesa Total	70.412.660,00	77.798.524,83	75.000.000,00	90.000.000,00	94.500.000,00	100.000.000,00	5,00	5,82
Despesas Primárias (II)	70.573.750,67	73.902.704,89	73.464.998,95	88.405.000,00	92.844.000,00	98.261.500,00	5,02	5,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.254.269,51	3.738.103,22	1.435.001,05	1.475.000,00	1.530.000,00	1.462.875,00	3,73	-4,39
Resultado Nominal	-5.254.269,51	2.661.576,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	391.522,37	0,00	0,00	21.000.000,00	20.000.000,00	-4,55	-4,76
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-4.034.962,79	0,00	-100,00	17.500.000,00	17.000.000,00	-2,78	-2,86

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	%	%
Receita Total	74.572.164,65	80.570.132,50	75.000.000,00	87.124.878,99	88.816.624,22	91.248.393,91	1,94	2,74
Receitas Primárias (I)	70.019.185,17	80.358.236,39	74.900.000,00	87.008.712,49	88.698.202,05	90.996.890,53	1,94	2,59
Despesa Total	75.478.815,68	80.521.473,20	75.000.000,00	87.124.878,99	88.816.624,22	91.248.393,91	1,94	2,74
Despesas Primárias (II)	75.651.496,74	76.489.299,56	73.464.998,95	85.580.832,53	87.260.218,61	89.662.040,59	1,96	2,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.632.311,57	3.868.936,83	1.435.001,05	1.427.879,96	1.437.983,44	1.334.849,94	0,71	-7,17
Resultado Nominal	-5.632.311,57	2.754.731,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	405.225,65	0,00	0,00	19.737.027,60	18.249.678,78	-7,33	-7,54
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-4.176.186,49	0,00	-100,00	16.447.523,00	15.512.226,97	-5,61	-5,69

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



Anexo I

Metas Fiscais

I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o 'Ativo' e o "Passivo". O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	7.143.578,03	100,00%	51.372.126,21	100,00%	27.304.615,78	100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>7.143.578,03</b>	<b>100,00%</b>	<b>51.372.126,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.304.615,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I

Metas Fiscais

I.5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

Entende-se por Alienação de Ativos, a Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Conforme evidencia o Demonstrativo, no caso do Município de Água Azul do Norte, não houve Alienação de Ativos no período compreendido entre os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)</b>	<b>2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2019 (i) = (Ic - IIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>  
 Nota :



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



**Anexo I**  
**Metas Fiscais**

**I.6 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

O Município de Água Azul do Norte não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), estando os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I

Metas Fiscais

1.7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Compõe a **renúncia de receita**, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2023, e os dois subsequentes.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas integram um projeto consistente de modernização tributária cujo resultado vem sendo alcançado a partir do exercício de 2021, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias,

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	Idosos com apenas 1 imóvel	120.000,00	126.000,00	132.300,00	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas: 1. A implementação do novo modelo tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal; 2. A revisão e atualização do Código Tributário do Município de Água Azul do Norte; 3. Atualização da legislo em consonância com a legislação federal.
	Isenção de até 50%	Contribuintes	60.000,00	63.000,00	66.150,00	
<b>TOTAL</b>			<b>180.000,00</b>	<b>189.000,00</b>	<b>198.450,00</b>	<b>-</b>

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I

Metas Fiscais

I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito da quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE (PA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2023</b>
Aumento Permanente da Receita	4.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	4.700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.500.000,00
Novas DOCC	2.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.200.000,00

FONTE: Sistema &lt;Nome&gt;, Unidade Responsável &lt;Nome&gt;, Data da emissão &lt;dd/mm/aaaa&gt; e hora de emissão &lt;hh e mmm&gt;



## ANEXO II

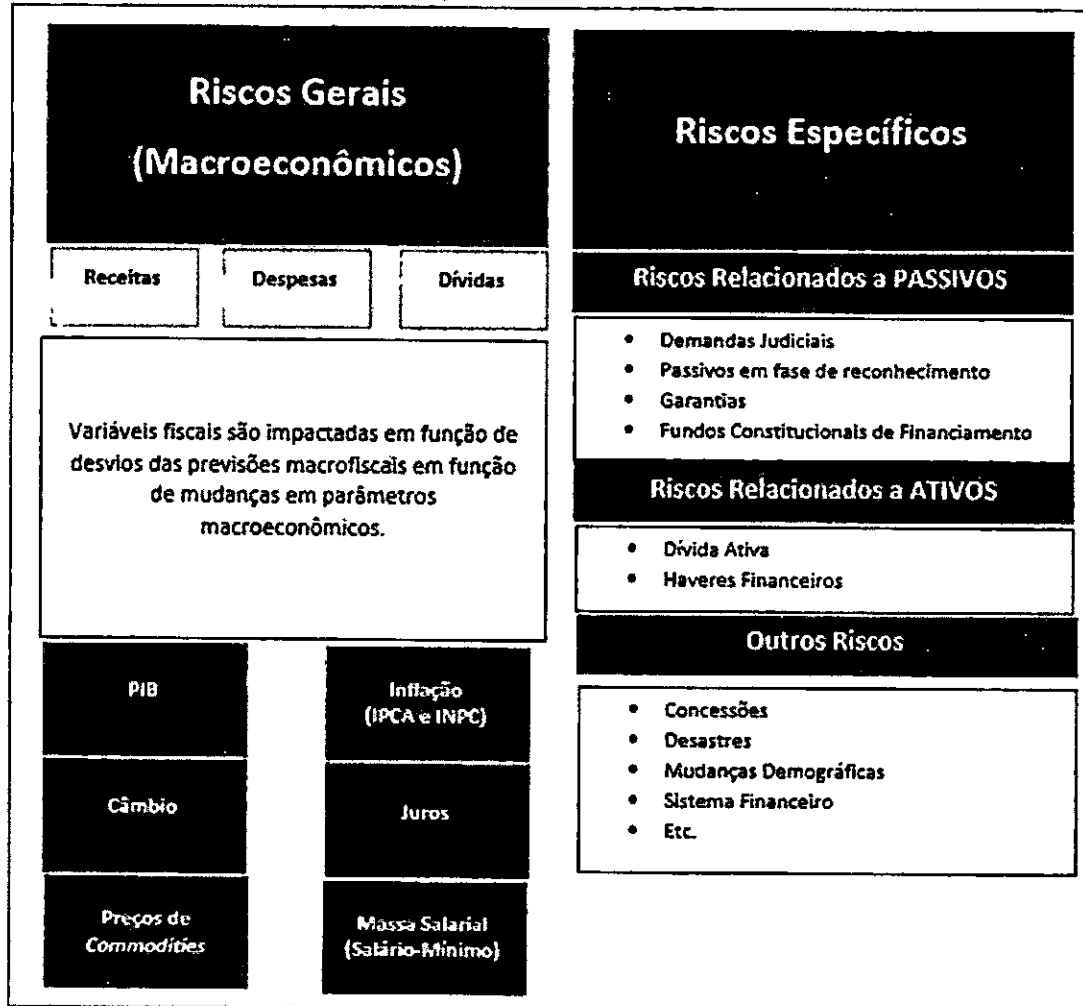
### Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

A Figura a seguir demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura – Riscos Fiscais – classificação e fonte



Elaboração: Secretaria Municipal de Planejamento



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.971.057/0001-34**



Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

Cumprir destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2023 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de Receitas e Despesas e estabelece que os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Município, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Limitação de Empenho	8.400.000,00
Avais e Garantias Concedida:			
Assunção de Passivos	3.000.000,00		
Assistências Diversas	1.500.000,00		
Outros Passivos Contingente:	1.500.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.500.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenho	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	300.000,00	Limitação de Empenho	300.000,00
Discrepância de Projeções	250.000,00	Limitação de Empenho	250.000,00
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	Reserva de Contingência	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

FONTE: Sistema &lt;Nome&gt;, Unidade Responsável &lt;Nome&gt;, Data da emissão &lt;dd/mmm/aaaa&gt; e hora de emissão &lt;hh e mm&gt;

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado

Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 001

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
01	Câmara Municipal de Água Azul do Norte			
01 01.	Câmara Municipal de Água Azul do Norte			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 0100	Ação Legislativa			
1.001	Aquisição de Veículo para a Câmara	Fiscal	nunca	nunca
1.002	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - CMAAN	Fiscal	nunca	nunca
1.003	Obras Complementares no Complexo da Câmara	Fiscal	nunca	nunca
2.001	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	Fiscal	nunca	nunca
2.002	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fiscal	nunca	nunca
01 271	Previdência Básica			
01 271 0000	Encargos Especiais			
0.001	Contribuição ao INSS - Câmara Municipal	Fiscal	nunca	nunca
01 25.	FECMAAN Fundo Esp. da Câmara Municipal			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 0100	Ação Legislativa			
2.120	FECMAAN - Manutenção do Fundo Especial da CMAAN (Atividades Administrativas)	Fiscal	nunca	nunca
02	Gabinete do Prefeito			
02 01.	Gabinete do Prefeito			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0052	Administração Geral			
1.004	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
1.012	Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes p/ Gabi. do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
2.003	Contribuição a Entidades Municipalistas	Fiscal	nunca	nunca
2.004	Manutenção da Residência Oficial do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
04 124	Controle Interno			
04 124 0052	Administração Geral			
2.110	Manutenção do Plano Diretor	Fiscal	nunca	nunca
03	Secretaria Municipal de Administração			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0052	Administração Geral			
1.031	Aquisição de Equip. Mat. Permanente SMAD	Fiscal	nunca	nunca
2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Fiscal	nunca	nunca
04 122 0061	Comunicação Social			
2.011	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública Geral	Fiscal	nunca	nunca



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 002

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25%	15%	Fundeb ?
04 271	Previdência Básica				
04 271 0000	Encargos Especiais				
0.002	Contribuição Patronal ao INSS da Prefeitura Municipal	Fiscal	nunca	nunca	
04	Secretaria Municipal de Finanças				
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças				
04	Administração				
04 123	Administração Financeira				
04 123 0052	Administração Geral				
2.012	Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas	Fiscal	nunca	nunca	
2.013	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	Fiscal	nunca	nunca	
04 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
04 331 1310	Contribuição para o Programa de Formação de Patrimônio				
0.003	Encargos com o Pasep	Fiscal	nunca	nunca	
04 841	Refinanciamento da Dívida Interna				
04 841 0000	Encargos Especiais				
0.005	Parcelamento de Dívidas junto ao INSS	Fiscal	nunca	nunca	
04 846	Outros Encargos Especiais				
04 846 0000	Encargos Especiais				
0.004	Pagamento de Juros e Encargos Financeiros	Fiscal	nunca	nunca	
04 99.	Reserva de Contingência				
99	Reserva de Contingência				
99 999	Reserva de Contingência				
99 999 9999	Reserva de Contingência				
9.001	Reserva de Contingência	Fiscal	nunca	nunca	
05	Secretaria Municipal de Desenv.Agrícola				
05 01.	Secretaria Municipal de Desenv.Agrícola				
20	Agricultura				
20 606	Extensão Rural				
20 606 0058	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos				
2.016	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	Fiscal	nunca	nunca	
20 606 0668	Extensão e Cooperativismo Rural				
1.021	Aquisição de Equipa. e Mat.Permanentes - SMDA	Fiscal	nunca	nunca	
2.014	Apoio ao Sindicato do Trabalhador Rural	Fiscal	nunca	nunca	
2.018	Manutenção do Viveiro de Mudas	Fiscal	nunca	nunca	
2.020	Apoio ao Pequeno Agricultor para Produção Rural	Fiscal	nunca	nunca	
2.022	Atividades Agropecuárias em Geral	Fiscal	nunca	nunca	
2.023	Manut. de Secretaria de Desenvolvimento Agrícola	Fiscal	nunca	nunca	
20 608	Promoção da Produção Agropecuária				
20 608 0653	Repasso de Recursos Federais do Pronaf e do PAPP				
1.005	Aquisição de Máquinas, Implementos para Formação do Patrimônio	Fiscal	nunca	nunca	





Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 003

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25%	15% Fundeb ?
20 608 0668	Extensão e Cooperativismo Rural			
2.015	Manutenção de Hortas Comunitárias	Fiscal	nunca	nunca
20 661	Promoção Industrial			
20 661 0668	Extensão e Cooperativismo Rural			
1.024	Apoio à Indústria - Desapropriação de Área Urbana e/ou Rural	Fiscal	nunca	nunca
06	Secretaria Municipal de Planejamento			
06 01.	Secretaria Municipal de Planejamento			
04	Administração			
04 121	Planejamento e Orçamento			
04 121 0051	Planejamento e Orçamento			
1.013	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente - SMP	Fiscal	nunca	nunca
2.111	Manutenção da Secretaria de Planejamento	Fiscal	nunca	nunca
07	Secretaria Municipal da Receita			
07 01.	Secretaria Municipal da Receita			
04	Administração			
04 123	Administração Financeira			
04 123 0052	Administração Geral			
2.025	Manutenção da Secretaria da Receita	Fiscal	nunca	nunca
08	Secretaria Municipal de Educação			
08 01.	Fundo Municipal de Educação			
12	Educação			
12 271	Previdência Básica			
12 271 0000	Encargos Especiais			
0.006	Contribuição ao INSS - FME	Fiscal	nunca	nunca
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0251	Alimentação Escolar			
2.036	Alimentação Escolar	Fiscal	nunca	nunca
12 361 0403	Ensino Fundamental			
1.011	Aquisição de Veículos Escolares	Fiscal	sempre	nunca
1.014	Construção, Ampliação e Ref. de Unidades Escolares (Rec. Próprios)	Fiscal	sempre	nunca
1.033	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente - SEMEC	Fiscal	sempre	nunca
1.060	Construção, Ampliação e Ref. Unidades Escolares (Convênios)	Fiscal	sempre	nunca
1.064	Construção, Ampliação e Ref. Unidades Escolares (Operação de Crédito)	Fiscal	sempre	nunca
1.079	Emenda Ver. Welles Rocha (Const.de 10 cabines de apoio ao estudante Z.Rural)	Fiscal	sempre	nunca
	Objetivo_ Emenda - Vereador Welles Rosa: Construção de 10 cabines de apoio ao estudante na Zona Rural.			
2.026	Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SEME	Fiscal	sempre	nunca
2.027	Manutenção do Salário Educação	Fiscal	sempre	nunca
2.033	Manutenção do Transporte Escolar	Fiscal	sempre	nunca
2.058	Manutenção do Programa PDDE	Fiscal	sempre	nunca



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 004

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% educ.?	15% Fundeb ?
12 362	Ensino Médio			
12 362 0435	Assistência a Estudantes de Ensino Médio e Superior de Graduação			
2.034	Assistência a Estudantes do Ensino Médio	Fiscal	nunca	nunca
12 365	Educação Infantil			
12 365 0435	Assistência a Estudantes de Ensino Médio e Superior de Graduação			
2.035	Assistência a Estudantes do Ensino Superior	Fiscal	nunca	nunca
08 02.	Fundeb			
12	Educação			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0000	Encargos Especiais			
0.008	Contribuição ao INSS Fundeb/Magistério Fundamental	Fiscal	sempre	sempre
0.009	Contribuição ao INSS Fundeb/Adm Fundamen	Fiscal	sempre	sempre
12 361 0403	Ensino Fundamental			
1.019	Construção e Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	Fiscal	sempre	sempre
1.065	Aquisição de Veículo - Fundeb	Fiscal	sempre	sempre
1.066	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes - Fundeb	Fiscal	sempre	sempre
2.040	Manutenção do Fundeb/Adm - Fundamental	Fiscal	sempre	sempre
2.041	Manutenção do Fundeb Magistério - Fundamental	Fiscal	sempre	sempre
12 365	Educação Infantil			
12 365 0000	Encargos Especiais			
0.012	Contribuição ao INSS Fundeb/Magistério Infantil	Fiscal	sempre	sempre
0.013	Contribuição ao INSS Fundeb/Adm Infantil	Fiscal	sempre	sempre
12 365 0401	Educação Infantil			
2.291	Manutenção do Fundeb/Magistério Infantil	Fiscal	sempre	sempre
2.292	Manutenção do Fundeb/Adm Infantil	Fiscal	sempre	sempre
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 0000	Encargos Especiais			
0.014	Contribuição ao INSS Fundeb/Magistério Supletivo	Fiscal	sempre	sempre
0.015	Contribuição ao INSS Fundeb/Adm - Supletivo	Fiscal	sempre	sempre
12 366 0403	Ensino Fundamental			
2.293	Manutenção do Fundeb Magistério - Supletivo	Fiscal	sempre	sempre
2.294	Manutenção do Fundeb/Adm Supletivo	Fiscal	sempre	nunca
09	Secretaria Municipal Turismo e Cultura			
09 01.	Fundo Municipal de Turismo e Cultura			
13	Cultura			
13 392	Difusão Cultural			
13 392 0473	Difusão Cultural			
2.029	Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações	Fiscal	nunca	nunca
2.038	Manutenção do Departamento de Cultura	Fiscal	nunca	nunca
2.303	Manut.da Secretaria Mun. de Turismo e Cultura	Fiscal	nunca	nunca



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 005

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25%	15%	Fundeb ?
10	Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos				
10 01.	Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos				
04	Administração				
04 122	Administração Geral				
04 122 0052	Administração Geral				
2.045	Manutenção de Próprios Públicos em Geral	Fiscal	nunca	nunca	
04 131	Comunicação Social				
04 131 0052	Administração Geral				
2.046	Manutenção e Ampliação do Sistema de Retransmissão	Fiscal	nunca	nunca	
04 451	Infra Estrutura Urbana				
04 451 0232	Manutenção, Estruturação e Implementação da Rede de Saúde				
1.068	Construção e Ampliação do Hospital Municipal	Fiscal	nunca	nunca	
15	Urbanismo				
15 122	Administração Geral				
15 122 0500	Infra Estrutura Urbana e Rural				
1.047	Aquisição de Equip. Mat. Permanente (Sec.de Obras)	Fiscal	nunca	nunca	
1.058	Aquisição de Veiculo e Utilitários p/ Sec. de Obras	Fiscal	nunca	nunca	
2.047	Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Fiscal	nunca	nunca	
15 451	Infra Estrutura Urbana				
15 451 0500	Infra Estrutura Urbana e Rural				
1.018	Obras de Infra Estrutura e Outras (Const./Adapt./Reforma)	Fiscal	nunca	nunca	
2.315	Manutenção da Cessão Onerosa do Bônus do Pré Sal para o Município.	Fiscal	nunca	nunca	
15 451 0501	Vias e Logradouros Urbanos				
1.023	Abertura e Recuperação de Vias Urbanas - Sede e Distritos (Rec. Próprios)	Fiscal	nunca	nunca	
1.025	Construção de Meios Fios, Passarelas, Sargetas e Canaletas	Fiscal	nunca	nunca	
1.026	Desapropriação de Áreas	Fiscal	nunca	nunca	
1.027	Pavimentação de Vias Urbanas - Sede e Distritos	Fiscal	nunca	nunca	
1.061	Abertura e Recuperação de Vias Urbanas na Sede e Distritos (Convênio)	Fiscal	nunca	nunca	
1.070	Emplacamento de Vias Públicas, Logradouros e Casas na Sede e nas Vilas	Fiscal	nunca	nunca	
1.083	Construção do Terminal Rodoviário	Fiscal	nunca	nunca	
1.084	Construção de Feira Coberta	Fiscal	nunca	nunca	
1.085	Reforma e Ampliação da Câmara Municipal	Fiscal	nunca	nunca	
15 451 0507	Parques e Jardins				
1.030	Construção de Praça	Fiscal	nunca	nunca	
15 452	Serviços Urbanos				
15 452 0504	Serviços de Limpeza Urbana				
2.049	Manutenção do Cemitério Público Municipal	Fiscal	nunca	nunca	
15 606	Extensão Rural				
15 606 0710	Estradas Vicinais				
1.043	Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	Fiscal	nunca	nunca	



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 006

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% Fundeb ?	15% Fundeb ?
15 752	Energia Elétrica			
15 752 0506	Iluminação Pública			
1.038	Construção, Ampliação da Rede e/ou Substação de Energia Elétrica	Fiscal	nunca	nunca
1.039	Construção de Iluminação Ornamental em Ruas e Avenidas	Fiscal	nunca	nunca
1.040	Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica Rural	Fiscal	nunca	nunca
2.050	Manutenção de Iluminação Pública	Fiscal	nunca	nunca
25	Energia			
25 451	Infra Estrutura Urbana			
25 451 0507	Parques e Jardins			
1.028	Abrigação de Ruas e Avenidas - Sede e Distritos	Fiscal	nunca	nunca
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
11 01.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
27	Desporto e Lazer			
27 812	Desporto Comunitário			
27 812 0720	Desporto de Rendimento			
1.015	Construção, Adaptação e Reforma de Quadras Esportivas	Fiscal	nunca	nunca
1.016	Construção, Reforma, Adaptação do Estádio Municipal de Futebol	Fiscal	nunca	nunca
1.017	Construção, Reforma, Adaptação do Ginásio de Esportes	Fiscal	nunca	nunca
2.030	Manutenção de Campos de Futebol, Quadras e Campeonatos Municipais	Fiscal	nunca	nunca
2.112	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal	nunca	nunca
18	Fundo Municipal de Saúde			
18 01.	Fundo Municipal de Saúde e Saneamento			
10	Saúde			
10 032	Controle Externo			
10 032 0232	Manutenção, Estruturação e Implementação da Rede de Saúde			
1.020	Desapropriação de Imóveis e/ou Aquisição - SMS	Segurid	nunca	nunca
2.074	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Segurid	nunca	nunca
10 122	Administração Geral			
10 122 0232	Manutenção, Estruturação e Implementação da Rede de Saúde			
1.042	Ampliação, Reforma, Adaptação - Sec. de Saúde	Segurid	nunca	nunca
1.046	Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes - SMS	Segurid	nunca	nunca
2.062	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS	Segurid	nunca	nunca
2.115	Aquisição de Raio X (Emenda Ver. Rodrigo de Souza - Nova Canadã)	Segurid	nunca	nunca
2.116	Emenda Ver. Welles Rosa (Manut. de Equip. do Hospital Municipal)	Segurid	nunca	nunca
2.117	Emenda Ver. Manoel dos Santos (Aquis. de Equip. e Mat. Perm. p/ Hospital Municipal)	Segurid	nunca	nunca
10 271	Previdência Básica			
10 271 0000	Encargos Especiais			
0.010	Contribuição ao INSS - FMS	Segurid	nunca	nunca
10 301	Atenção Básica			
10 301 0200	Saúde Bucal			
2.113	Emenda Ver. Adevir Dias (Aquis. de Equip. p/ Centro Odontológico da Vila Paraguauçu)	Segurid	nunca	nunca
2.301	Manutenção da Saúde Bucal	Segurid	nunca	nunca



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 007

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25%	15%	Fundeb ?
10 301 0202	Agente Comunitários da Saúde				
2.057	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Segurid	nunca	nunca	nunca
10 301 0203	Saúde da Família				
2.297	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.308	Encargos com Energia Elétrica dos Postos de Saúde - PSF	Segurid	nunca	nunca	nunca
10 301 0232	Manutenção, Estruturação e Implementação da Rede de Saúde				
1.049	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde (Moto, Carro e Ambulância)	Segurid	nunca	nunca	nunca
1.050	Construção, Reforma e/ou Adaptação de Unidades de Saúde	Segurid	nunca	nunca	nunca
1.067	Construção de Academias Públicas ao Ar Livre	Segurid	nunca	nunca	nunca
1.072	Emenda Ver. Adevir Dias (Const.de Academias Públicas na Vila Paraguaçu)	Segurid	nunca	nunca	nunca
1.073	Emenda Ver. Cleone dos Anjos (Aquis.de Ambulância p/ Vila Vitória da União)	Segurid	nunca	nunca	nunca
1.074	Emenda Ver. Coleman Ferreira (Reforma/ Adapt.de Unidades de Saúde - Jussara)	Segurid	nunca	nunca	nunca
1.075	Emenda Ver. Denis Palmeira (Const.de Unidade de Saúde na Região do Curitibaano)	Segurid	nunca	nunca	nunca
1.076	Emenda Ver. Jean Carlos (Const.de Unidade de Saúde em Nova Canadá)	Segurid	nunca	nunca	nunca
1.077	Emenda Ver. Jorge Luiz (Const.de Unidade de Saúde na Região de Belo Horizonte)	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.114	Emenda Ver. Coleman Ferreira (Aquis.de Medicamentos p/ Un. de Saúde da Jussara)	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.118	Emenda Ver. Sebastião Silveira (Aquis.de Medicamentos Postos de Saúde Nova Canadá)	Segurid	nunca	nunca	nunca
10 301 0233	Atenção Básica				
2.296	Ações de Atenção Básica - PAB	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.298	Manutenção do Programa Farmácia Básica	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.302	Manutenção de Outros Programas do SUS	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.309	Manutenção do NASF	Segurid	nunca	nunca	nunca
10 301 0236	Gestão Elena, Média e Alta Complexidade				
2.065	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Município	Segurid	nunca	nunca	nunca
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10 302 0236	Gestão Elena, Média e Alta Complexidade				
2.071	Programa Mais Médicos	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.077	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.295	Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.305	Manutenção do SAMU	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.306	Manutenção do CAPS	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.307	Realização de Cirurgias Eletivas	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.310	Encargos com Energia Elétrica do Hospital	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.396	Enfrentamento da Covid-19	Segurid	nunca	nunca	nunca
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico				
10 303 0233	Atenção Básica				
2.311	Aquisição de Insumos p/ Combate a Diabetes	Segurid	nunca	nunca	nunca
2.314	Melhor em Casa	Segurid	nunca	nunca	nunca
10 303 0236	Gestão Elena, Média e Alta Complexidade				
2.312	Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal	Segurid	nunca	nunca	nunca



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 008

Código	Nome	Compõe	25%	15%
		orçamento educ.?		Fundeb ?
10 304	Vigilância Sanitária			
10 304 0304	Vigilância em Saúde			
2.299	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	Segurid	nunca	nunca
10 305	Vigilância Epidemiológica			
10 305 0304	Vigilância em Saúde			
2.086	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	Segurid	nunca	nunca
10 512	Saneamento Básico Urbano			
10 512 0611	Saneamento Básico Urbano e Rural			
1.051	Construção, Ampliação ou Melhoria de Sistema de Coleta e Tratamento	Segurid	nunca	nunca
2.087	Manutenção dos Sistemas de Saneamento Geral	Segurid	nunca	nunca
18 02.	Departamento de Saneamento Básico			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0611	Saneamento Básico Urbano e Rural			
1.052	Implantação e Ampliação de Microsistema de Abastecimento de Água	Fiscal	nunca	nunca
1.078	Estação Ver. Ronaldo Linhares (Implat.de Microsist.de Abast.de Água Rep.Frigol)	Fiscal	nunca	nunca
20	Secret. Municipal de Assistência Social			
20 01.	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social			
08 032	Controle Externo			
08 032 1002	Gestão da Política de Assistência Social			
2.104	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
08 126	Tecnologia da Informação			
08 126 1204	Ações de Informática			
1.054	Aquisição de Computadores e Periféricos p/ Secretaria de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
08 241	Assistência ao Idoso			
08 241 0120	Amparo Assistencial ao Idoso			
2.088	Manutenção do Programa de Amparo ao Idoso	Segurid	nunca	nunca
2.119	IPBEI - Abrigo do Idoso (Const./Adapt.e Manut. da Inst.de Perman Provisória e Ex	Segurid	nunca	nunca
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0120	Amparo Assistencial ao Idoso			
2.090	Programa da 1ª Infância no SUAS Programa Projetos para a Juventude	Segurid	nunca	nunca
08 243 0122	Amparo Assistencial à Criança, Adolescente e ao Jovem			
2.091	Manutenção do Conselho Tutelar	Segurid	nunca	nunca
2.092	Serviços de Proteção Social Básica SPSB PETI Programa de Errad.do Trab.Infantil	Segurid	nunca	nunca
2.093	Manutenção do Programa CRAS	Segurid	nunca	nunca
2.108	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e a Juventude	Segurid	nunca	nunca
2.304	Ações da Proteção Social Especial - PSE	Segurid	nunca	nunca



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 009

Código	Nome	Compõe	25%	15%
		orçamento educ.?		Fundeb ?
08 244	Assistência Comunitária			
08 244 0125	Assistência às Comunidades			
1.059	Aquisição de Veículos - FMAS/SMAS	Segurid	nunca	nunca
1.062	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente - FMAS/SMAS	Segurid	nunca	nunca
2.024	Apoio à Entidade Filantrópica	Segurid	nunca	nunca
2.095	Gestão do Programa Bolsa Família e Cad. Único	Segurid	nunca	nunca
2.097	Manutenção de Outros Prog. Ações de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
2.098	Manut. de Programas Emergenciais e Circunstanciais	Segurid	nunca	nunca
2.101	Manut. do Prog. de Ação Continuada Gestão SUAS IGD/SUS	Segurid	nunca	nunca
08 244 1002	Gestão da Política de Assistência Social			
2.107	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
08 271	Previdência Básica			
08 271 0000	Encargos Especiais			
0.011	Contribuição ao INSS - FMAS	Segurid	nunca	nunca
20 02.	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
08	Assistência Social			
08 482	Habitação Urbana			
08 482 0482	Habitação Urbana			
1.069	Construção da Casa de Apoio à Criança e Adolescente	Segurid	nunca	nunca
14	Direito da Cidadania			
14 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
14 243 0122	Amparo Assistencial à Criança, Adolescente e ao Jovem			
2.008	Manutenção da Casa de Passagem	Fiscal	nunca	nunca
2.037	Apoio à Entidade Filantrópica	Fiscal	nunca	nunca
2.044	Implantação da Casa de Abrigo	Fiscal	nunca	nunca
2.072	Manut. do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fiscal	nunca	nunca
2.100	Manut. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fiscal	nunca	nunca
14 271	Previdência Básica			
14 271 0000	Encargos Especiais			
0.016	Contribuição ao INSS - FMDCA	Fiscal	nunca	nunca
21	Fundo Municipal de Meio Ambiente			
21 01.	Fundo Municipal de Meio Ambiente			
18	Gestão Ambiental			
18 451	Infra Estrutura Urbana			
18 451 0507	Parques e Jardins			
1.029	Construção de Canteiros e Jardins	Fiscal	nunca	nunca
2.051	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Fiscal	nunca	nunca
18 452	Serviços Urbanos			
18 452 0504	Serviços de Limpeza Urbana			
1.053	Aquisição de Caminhão Trit. e Trator para Coleta de Lixo	Fiscal	nunca	nunca
2.048	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Fiscal	nunca	nunca



Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Consolidado  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 010

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25%	15%Fundeb ?
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			
18 541 0500	Infra Estrutura Urbana e Rural			
1.035	Dragagem, Drenagem e Limpeza de Córregos	Fiscal	nunca	nunca
1.036	Canalização de Córregos	Fiscal	nunca	nunca
18 541 1009	Gestão da Política de Meio Ambiente			
1.071	Aquisição de Veículos para a SMMA	Fiscal	nunca	nunca
2.109	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
24	Fundo Municipal de Habitação			
24 01.	Fundo Municipal de Habitação			
16	Habitação			
16 482	Habitação Urbana			
16 482 0515	Habitações Urbanas e Rural			
1.034	Construção de Casas Populares	Fiscal	nunca	nunca
1.055	Reforma de Unidades Habitacionais de Pessoas Carentes	Fiscal	nunca	nunca
1.063	Desapropriação e/ou Aquisição de Área para Loteamento	Fiscal	nunca	nunca
2.102	Manutenção do Fundo de Habitação - FHIS	Fiscal	nunca	nunca

Total de contas : 183